



Documento de Formalização de Demanda

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Diretoria Geral

Responsável pela demanda: Lucinéia Callegari Menegazzo

E-mail: diretoria@mandaguacu.pr.leg.br **Telefone:** (44) 3245-1545

Cargo: Diretora Geral

Objeto da futura contratação: Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no 3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Valor estimado: R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)

Natureza do Objeto: Serviço não continuado

Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade de Licitação

Justificativa da necessidade da contratação:

A proposta tem por objetivo a inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no 3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que será realizado pela empresa Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública no período de 17 a 19 de abril de 2024 na cidade de Curitiba PR, conforme documentos anexados a presente solicitação, encaminhados pela servidora interessada.

É competência da administração promover e custear a capacitação e formação dos servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

Justificamos a participação da servidora no evento ante os temas que serão abordados relacionados a Gestão e Administração Pública, Reforma Tributária, Fiscalização e Controle Externo e Interno nos Municípios. Destacamos ainda as palestras que serão ministradas pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Paraná e a oportunidade da participação da servidora em oficinas temáticas.

O evento é presencial, oferece material didático e certificado a participante.

Como consequência dessa contratação intenciona-se a capacitação e aperfeiçoamento da servidora em particularidades na sua área de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal e o enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação e valorização dos servidores.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo por inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto e por tratar-se de serviços especializados de natureza predominante intelectual com empresa e profissionais de notória especialização conforme documentos anexados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 002

Quantidade de serviços:

Será realizada a inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha para participação no evento composto por palestras, conferências e painéis. Estão incluídos nos serviços o fornecimento de materiais didáticos, participação em oficinas temáticas e certificado.

Data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o evento terá início no dia 17 de abril do corrente ano, a inscrição deverá ser realizada antecipadamente. O encerramento será em 19 de abril de 2024. A homologação deverá ser publicada no órgão oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora

Agente de Contratação:
José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo - Diretora

Mandaguáçu, 26 de março de 2024.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

SECRETARIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS
FIL. 003

3º CNC 

**3º CONGRESSO NACIONAL
DE CONTROLE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**17 A 19 DE ABRIL DE 2024
CURITIBA-PR**

904

8h30 – 9h20 – Credenciamento

9h30 – 12h – Conferências de Abertura



“Os Desafios da Gestão Pública no Último Ano de Mandato no Contexto do Direito Administrativo da Realidade”

André Sberze – Advogado, Mestre em Administração Pública pelo IDP, criador da página Controle Externo Descomplicado.



“Tribunais de Contas, Fake News e Eleições Municipais”

Fernando Guimarães – Conselheiro Presidente do TCE/PR.



“Reforma Tributária e Tribunal de Contas: O que muda na Fiscalização de Estados e Municípios”

Milene Cunha – Conselheira Substituta do TCE/PA, Presidente da Audicon e Secretária-Geral da ATRICON.

12h – 14h – Intervalo para o almoço

14h – 16h – Painel Controle Externo e Interno: Governança e Segurança Jurídica.



“Tribunais de Contas e os Desafios da Atuação Voltada à Agregação de valor na Administração Pública”

Thaísse Craveiro – Auditora de Controle Externo do TCE/CE, Mestre em Políticas Públicas, Vice-Presidente da ANTC.



“A Relação entre a Motivação dos Atos de Gestão Pública e a Aplicação do artigo 22 da LINDB”

Vivian Feldens – Auditora de Controle Externo do TCE/PR, Diretora da Escola de Gestão Pública – EGP do TCE/PR.



“Advocacia Pública e a Segurança Jurídica dos Pareceristas: o olhar da LINDB”

Juliana Palma – Professora da FGV Direito SP e coordenadora do Grupo Público da FGV. Mestre e Doutora pela Faculdade de Direito da USP.

16h – 17h30 – Painel “Controle Interno no Último Ano de Mandato”



“Final de Mandato: Três Riscos para o Controle Interno e como Preveni-los”

Luiz Henrique Lima – Conselheiro Substituto do TCE/MT, Mestre e Doutor em Economia pela UERJ.

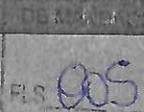


“Aspectos de Controle no Último Ano de Mandato”

Vitor Maciel – Auditor de Controle Externo do TCM/BA, Professor da UFBA, Mestre em Contabilidade com ênfase em Gestão Pública.

17h30 – Coffee Break e momento cultural

18h – Encerramento



9h -12h – Painei “Nova Lei de Licitações: agora é pra valer”



“A Atuação dos Tribunais de Contas no Cenário das Licitações”

Ivan Bonilha – Conselheiro do TCE/PR, Mestre em Direito pela PUCSP.



“Compras Públicas e Inovação, Perspectivas do Controle”

Reginaldo Ennes – Conselheiro do TCE/AP



“Sanções Administrativas na Nova Lei de Licitações”

Cristiana Fortini – Professora da UFMG, Presidente do IBDA, Vice Presidente Jurídica da CEMIG, Mestre e Doutora em Direito pela UFMG.



“Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações”

Benjamin Zymler – Ministro do TCU, Mestre em Direito.

12h -14h – Intervalo para o almoço

14h -16h – Painei Tribunal de Contas e Eleições Municipais



“As Decisões dos Tribunais de Contas e a Inelegibilidade”

Ivens Zschoerper Linhares – Conselheiro do TCE/PR



“Os Precedentes da Justiça Eleitoral sobre Decisões do Tribunal de Contas”

Luiz Eduardo Peccinin – Advogado, Mestre e Doutorando em Direito pela UFPR, membro da ABRADep – Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político.



“Reflexos Eleitorais do Julgamento das Contas de Gestão do Prefeito: o Papel do Tribunal de Contas e da Câmara”

Antonio Anastasia – Ministro do TCU, Mestre em Direito pela UFMG.

16h -17h30 – Painei “Controle Externo e Último Ano de Mandato”



“Restos a Pagar e o polêmico artigo 42 da LRF”

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Conselheiro Corregedor do TCE/SC, Mestre e Doutor em Direito pela UFSC.



“O Papel do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas na Fiscalização do Último Ano de Mandato”

Jhonatan de Jesus – Ministro do TCU, Mestre em Administração Pública pelo IDP.

17h30 – Coffee break e momento cultural

18h – Encerramento

PROGRAMAÇÃO

LOCAL: HOTEL BOURBON CURITIBA

19 DE ABRIL, SEXTA-FEIRA

9h – 11h30 – Conferências de Encerramento



“Aprimoramento da Cobrança dos Créditos Tributários e Eventual Renúncia de Receita”

Edilberto Carlos Pontes Lima, Conselheiro do TCE/CE, Presidente do IRB – Instituto Rui Barbosa.

CAMARA MUNICIPAL DE MANDUAÇU

006



“Liderança: Mecanismo Principal da Governança Pública”

Cristiane Nardes - Diretora Executiva da Fix Governança e Gestão e Diretora de Governança do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público IGCP, Docente do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito.

11h30 – Entrega dos certificados

12h – Encerramento

12h – 14h – Intervalo para o almoço

14h – Oficinas temáticas (participação opcional)

Sala 1 – Oficina sobre NLL

Sala 2 – Oficina sobre LRF e encerramento de mandato

Sala 3 – Oficina sobre condutas vedadas no período eleitoral

Sala 4 - Oficina Governança

17h - Encerramento oficinas

Local do Congresso

A realização do 3ºCNC será no **Hotel Bourbon**, um **City Center & Conference Hotel**. O Bourbon Curitiba Hotel & Suites está localizado no centro de Curitiba, com fácil acesso aos principais pontos turísticos e a 22 km do Aeroporto Afonso Pena.

Tarifas especiais diferenciadas para participantes do Congresso.

Basta afirmar no momento da reserva que é participante do 3ºCNC.

Entre em contato agora mesmo com o hotel e garanta sua reserva.

Telefone: (41) 3221-4600

E-mail: reservas.curitiba@bourbon.com.br



GARANTA SUA VAGA AO LADO DE GRANDES PERSONALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As inscrições deverão ser feitas no site:

www.cncap.com.br

ou diretamente com nossa equipe:

Telefone: (41) 3018-1802

WhatsApp: (41) 99950-5578.



Investimento: R\$2.590,00 p/pessoa

O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PARA:

Instituto de Desenvolvimento em

Gestão Pública LTDA (IDGP)

CNPJ: 27.662.256/0001-10

mediante transferências bancárias:

Banco do Brasil Ag: 0009-4 C.C.:375802-8

PIX - CNPJ 27.662.256/0001-10

Boleto: entre em contato com nossa equipe.

001

3º CNC

REALIZADORES:



APOIADORES:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Diretoria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no 3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 26 de março de 2024.

Autoridade competente:


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação dos servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

É importante a participação dos servidores em eventos cujos temas estejam diretamente relacionados com sua atuação junto ao Poder Legislativo Municipal.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no 3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Previsão para início:

O processo terá início na data de 26 de março de 2024. O evento será realizado de 17 a 19 de abril de 2024. O processo deverá estar homologado antes da data de início do evento e publicado no órgão oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

Requisitos Gerais:

3.3.1. Deverá ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa prestadora dos serviços, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato, dispensado em razão do valor e pela descontinuidade dos serviços.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

Na presente contratação será realizada a inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha. O valor da inscrição é de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais).

Se trata de apenas uma participação. Considerando o planejamento anual e a previsão orçamentária o quantitativo será adequado a demanda

O valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

4.2.1. No exercício anterior a Câmara realizou contratações semelhantes em quantitativos superiores quando houve por bem em contratar capacitações presenciais sobre emendas impositivas que seria implantada naquele exercício, assim como para capacitar os servidores na utilização da nova Lei de Licitações, além de capacitação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sobre retenções tributárias e previdenciárias. Quanto ao quantitativo em valores foi superior com a participação entre servidores e vereadores em aproximadamente 10 eventos.

4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

A estimativa de valor a ser gasto no exercício de 2024 nos Serviços de Seleção e Treinamento é de R\$ 35.000,00. Para o exercício atual foram programadas as participações de vereadores em eventos específicos assim como dos servidores em capacitações em escala menor, mas que vão atender as necessidades nesta Câmara, ficando justificada a economicidade.

4.2.3. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais).

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

A contratação tem por objetivo a Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no 3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

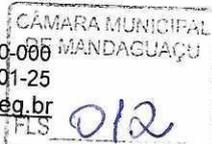
O levantamento de mercado se torna inviável considerando que se trata de um evento único e com temas específicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



O Congresso Nacional de Controle da Administração Pública (CNC) é considerado um dos maiores congressos da área no Brasil, sendo referência para a Administração Pública Nacional.

O Congresso reúne os maiores nomes do controle da Administração Pública, abordando impactos de medidas legais e eleitorais no último ano de mandatos municipais que exigem preparação e conhecimento técnico atualizado.

5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta acessível e adequado.

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea "f" da Lei Licitação nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA, com a razão social IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA, opera com o CNPJ 27.662.256/0001-10 e tem sua sede localizada na Rua Voluntarios da Patria, 233, Conj 135 - Centro, Curitiba - PR, 80.020-000. Seu foco principal de atuação é de Atividades de consultoria em gestão empresarial, de acordo com o código CNAE M-7020-4/00. Fundada em 24/04/2017, a empresa possui uma trajetória de 7 anos. Atualmente, a IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA está com sua situação cadastral ATIVA. Seguem anexos documentos que habilitam e qualificam a empresa para o que está proposto para o evento.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam o nome e a formação dos profissionais que ministrarão as palestras demonstrando a formação e as especialidades de cada um. Vale destacar a participação de Conselheiros do Tribunal de Contas do Paraná e Conselheiros de outras Cortes de Controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor máximo estimado: R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais). O valor se refere a realização de uma inscrição.

6.1. A estimativa apresentada foi realizada pelo valor ofertado pela empresa, o qual se encontra em patamares adequados perante a proporção do evento e comparado com outros eventos similares. (documentos anexados ao processo)

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Contratação externa:

A participação da servidora se torna importante em razão dos temas que serão abordados no Congresso, relacionados com os interesses da Câmara Municipal. O evento contará com a presença de grandes personalidades da Administração Pública e Conselheiros do Tribunal de Contas do Paraná, garantindo qualidade e singularidade de conhecimentos dentro da programação. O Congresso é de abrangência nacional e será realizado na cidade de Curitiba PR.

Solução escolhida:

A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. De acordo com as características do objeto da contratação pode se verificar que se trata de um único item, representado pelo valor que será despendido para a realização de uma inscrição de acordo com o preço da pré-inscrição anexa.

8.2. A opção pelo não parcelamento se dá em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, ao adquirir a inscrição de uma só vez em evento distinto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados positivos ao proporcionar a servidora participante capacitação e aperfeiçoamento em particularidades na sua área de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal e o enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação e valorização dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

PLS 014

9.2. O resultado com a participação da servidora em evento de extrema qualidade implica no aproveitamento da oportunidade de aprendizado, sendo economicamente viável em razão do valor que será despendido.

10. DAS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas em decorrência da contratação. A Nota de Empenho será emitida mediante as inscrições. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir na execução do objeto desta contratação.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não são identificados impactos em decorrência da contratação pretendida.

13. CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar conclui-se pela adequação da contratação para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica

Mandaguáçu 27 de março de 2024.

Responsável:


Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

1.1. Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no 3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será realizado pela empresa IDGP Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública no período de 17 a 19 de abril de 2024 na cidade de Curitiba PR, conforme documentos constantes no processo.

1.1.1. Dados da Empresa: IDGP Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública Ltda. CNPJ 27.662.256/0001-10

1.1.2. Endereço: Rua Voluntários da Pátria nº 233 Conj 135 Centro Curitiba PR CEP 80.020-000

1.2. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.3. Quantitativos: Será realizada a inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha, Contadora da Câmara Municipal para participação no evento composto por palestras, conferências e painéis.

1.4. O evento é presencial, oferece material didático, participação em oficinas temáticas e certificado.

1.5. A contratação se dará mediante inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha e participação no evento com data para início em 17 de abril do corrente ano e encerramento em 19 de abril. O valor apurado será empenhado e liquidado mediante emissão de nota fiscal da empresa e comprovante da inscrição.

1.6. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais) referente a uma inscrição.

1.6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação de servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.2. A participação da servidora se torna importante em razão dos temas que serão abordados no evento, relacionados com sua área de atuação e focados no interesse da Câmara Municipal. O Congresso será realizado na cidade de Curitiba, e vai possibilitar acesso às orientações dos tribunais de contas de diversos Estados do Brasil e do Tribunal de Contas do Paraná.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei Licitação nº 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



3. Descrição da Solução:

3.1. A participação da servidora é de relevância considerando-se os temas que serão abordados no evento em especial àqueles diretamente relacionados com a sua atuação junto ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.1. 2024 é um ano marcado pelas eleições municipais que impõe regras específicas para esse período, em especial no momento da prestação de contas aos Tribunais de Contas. Os impactos das medidas legais e eleitorais no último ano de mandato exigem preparação e conhecimento técnico atualizado.

3.1.2. Com mais de 20 horas de imersão em conteúdo relevante, o evento oferece a oportunidade única de networking e certificação ao final das atividades.

3.2. A capacitação e aperfeiçoamento dos servidores em particularidades nas suas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal faz parte do enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação e valorização dos servidores.

3.3. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. A contratação objetiva a inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha, Contadora da Câmara Municipal no 3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será realizado pela empresa IDGP Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública no período de 17 a 19 de abril de 2024 na cidade de Curitiba PR.

4.2. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação terá início na data de 26 de março de 2024 e deverá estar homologado até a data de 12 de abril de 2024, considerando que o evento terá início no dia 17 de abril do corrente ano.

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei Licitação nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

A empresa IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, opera com o CNPJ 27.662.256/0001-10 e tem sua sede localizada na Rua Voluntários da Pátria, 233, Conj 135 - Centro, Curitiba - PR CEP 80.020-000. Seu foco principal de atuação é de Atividades de consultoria em gestão empresarial, de acordo com o código CNAE M-7020-4/00. Fundada em 24/04/2017, a empresa possui uma trajetória de 7 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Atualmente, a IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA está com sua situação cadastral ATIVA. Seguem anexos documentos que habilitam e qualificam a empresa para o que está proposto para o evento.

A empresa UNICURSOS que apoia a realização do evento é do ramo da educação, com sede em Curitiba/PR e atua em todo território nacional. É especializada em Cursos e Treinamentos e na capacitação de Profissionais da Administração Pública e é referência em Gestão e Administração Pública.

4.3.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam o nome e a formação dos profissionais que ministrarão as palestras demonstrando a formação e as especialidades de cada um. Vale destacar a participação de Conselheiros do Tribunal de Contas do Paraná e Conselheiros de outras Cortes de Controle.

4.4. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.5. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.

4.7. Não será exigida garantia contratual.

5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante inscrição da servidora no evento com o envio do documento comprobatório via email da Câmara Municipal.

5.2. A validade da contratação será a partir da emissão do documento de inscrição definitiva e emissão da nota de empenho do valor total.

5.3. Os serviços serão prestados no local onde será realizado o evento, em Curitiba PR no Hotel Bourbon.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade da solicitação de inscrição, autorização pelo Presidente e apresentação dos comprovantes.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidade e valor.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

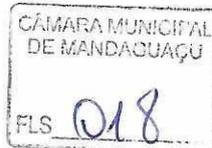


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização de boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. O documento fiscal emitido deverá observar às regras de retenções tributárias e evidenciar o Imposto de Renda (IR) sobre o fornecimento dos serviços, caso a empresa não se enquadre no Simples Nacional, ou apresentar a Declaração de Empresa Optante.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. O IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA é uma empresa de consultoria e auditorias, com ampla experiência em atividades de treinamento e capacitação atuando junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro.

8.2. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

8.3. Pela importância do serviço a ser prestado que será desenvolvido por profissionais de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal.

9. Estimativas do valor da contratação:

9.1. A presente contratação será realizada para uma inscrição no valor de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)

9.2. O valor estimado é o valor fornecido pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



9.3. A estimativa apresentada foi realizada com base nos preços praticados no mercado, conforme planejamento, sendo que o preço da contratação é o preço oferecido pela empresa de acordo com a programação do evento.

9.4. Muito embora a presente contratação não está decisivamente amparada no preço, justificamos o preço a ser aceito, visando assegurar a vantagem da contratação:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, em razão da abrangência do evento;
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

9.5. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas com gastos gerais com a empresa, custos individuais e com tributos e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

9.6. Concluímos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, anexamos ao processo documentos firmados com a empresa por outros entes públicos.

10. Adequação Orçamentária:

Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

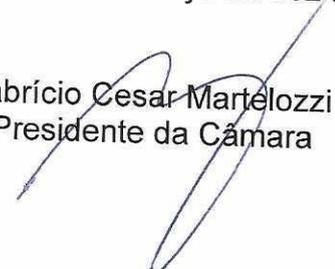
11. Certificação do Termo de Referência:

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária toda a responsabilidade.

Elaborado em 27 de março de 2024.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Geral

Aprovo em 27 de março de 2024


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.662.256/0001-10
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
24/04/2017

NOME EMPRESARIAL

IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R VOLUNTARIOS DA PATRIA

NÚMERO
233COMPLEMENTO
CONJ 135

CEP

80.020-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
CURITIBAUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(41) 3328-7153/ (41) 9906-5206

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/04/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 11:15:07 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.662.256/0001-10
Razão
Social: IDGP INST DE DESEV EM GESTAO PUBLICA LTD
Endereço: RUA GUARARAPES 1393 / VILA ISABEL / CURITIBA / PR / 80320-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031604003141886339

Informação obtida em 27/03/2024 09:26:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 27.662.256/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:52 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: **DF58.9340.7F23.FB76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032886765-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.662.256/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

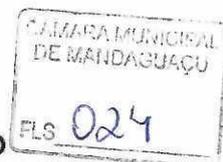
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.089.425

CNPJ: 27.662.256/0001-10

Nome: IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:40 do dia 19/02/2024.

Código de autenticidade da certidão: 4EB2984A389842A98A7B7A879BED5F8D18

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/05/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA

CNPJ.27.662.256/0001-10

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 01/02/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.02.05
13:23:16 BRST

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 3A08200F ***



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA			Protocolo: PRC2419390753	
NIRE : 41208567015 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41208567015	CNPJ 27.662.256/0001-10	Data de Ato Constitutivo 24/04/2017	Início de Atividade 10/04/2017	
Endereço Completo Rua VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 233, CONJ 135, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000				
Objeto Social 7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; 6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA; 8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; 8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.				
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
MATHEUS PINC CORREA	052.734.519-90	R\$ 15.000,00	Sócio	S
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
ANDRE LUIZ SBERZE	006.980.969-08	R\$ 15.000,00	Sócio	N
Dados do Administrador				
Nome	CPF	Término do mandato		
MATHEUS PINC CORREA	052.734.519-90	Indeterminado		
Último Arquivamento				
Data	Número	Ato/eventos		Situação
15/03/2018	20180945726	002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/02/2024, às 16:19:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **JDV9XPUB**.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.662.256/0001-10

Certidão n°: 11393046/2024

Expedição: 19/02/2024, às 17:01:55

Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.662.256/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Guararapes, nº 1391 – 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e ANDRE LUIZ SBERZE, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14 de abril de 1981, advogado, residente e domiciliado em Guarapuava, Paraná, na Rua Tapajós, nº. 26, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-310, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.957.658-1/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 006.980.969-08, **resolvem** por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: "IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA", com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Guararapes nº 1393 – 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 10 de abril de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 09:37 SOB Nº 41208567015.
PROTOCOLO: 172182107 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701495240. NIRE: 41208567015.
IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA**
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- 1) **MATHEUS PINC CORREA**, 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. – **50%** (cinquenta por cento);
- 2) **ANDRE LUIZ SBERZE**, 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. – **50%** (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e herdeiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 09:37 SOB Nº 41208567015.
PROTOCOLO: 172182107 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701495240. NIRE: 41208567015.
IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo do sócio MATHEUS PINC CORREA, ao qual cabe individualmente a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros ou perdas quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme ¶ 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do ¶ 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão,



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 09:37 SOB N° 41208567015.
PROTOCOLO: 172182107 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701495240. NIRE: 41208567015.
IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA**
CONTRATO SOCIAL

incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio MATHEUS PINC CORREA, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

CURITIBA - PR., 10 ABRIL DE 2017.



MATHEUS PINC CORREA



ANDRE LUIZ SBERZE

Testemunhas:

LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8/SSP-PR.

CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8/SSP-PR.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 09:37 SOB Nº 41208567015.
PROTOCOLO: 172182107 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701495240. NIRE: 41208567015.
IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LO TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
17ARzr3101-MATHEUS PINO CORREA.....
17MS061c01-ANDRE LUIZ SBERZE.....
por VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 18 de Abril de 2017

100-021ANE DE CASSIA AZEVEDO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

SELO DIGITAL: vmsd . TJfWG . zTK3H -
fPKV9 . duEv7

Consulte esse selo em
<http://funscreen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 09:37 SOB Nº 41208567015.
PROTOCOLO: 172182107 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701495240. NIRE: 41208567015.
IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA**
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ 27.662.256/0001-10

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Guararapes, nº 1391 – 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e ANDRE LUIZ SBERZE, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14 de abril de 1981, advogado, residente e domiciliado em Guarapuava, Paraná, na Rua Tapajós, nº. 26, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-310, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.957.658-1/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 006.980.969-08, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Guararapes nº 1393 – 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208567015, por despacho em sessão de 24 de abril de 2017, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede de sociedade localizada em Curitiba – PR, na Rua Guararapes nº 1393 – 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210, **fica transferida** para Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000, em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social da empresa **incluindo** as atividades de:

- 6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
- 6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
- 5811-5/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
- 5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.

ficando o ramo assim definido:



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2018 16:57 SOB Nº 20180945726.
PROTOCOLO: 180945726 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800937126. NIRE: 41208567015.
IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA**
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ 27.662.256/0001-10

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

- 7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
TRIBUTÁRIA;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E
REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
ADMINISTRATIVO;
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL;
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por deliberação unânime dos sócios a sociedade continuará utilizando o nome empresarial de "IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA", sem a partícula "ME", assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sucedida.

CLÁUSULA QUARTA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba, PR., na Rua Guararapes, nº 1391 – 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210, fica alterado para: Rua Guararapes, nº 1391 – 3º Andar – Apto 307, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210 - em Curitiba – Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2018 16:57 SOB Nº 20180945726.
PROTOCOLO: 180945726 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800937126. NIRE: 41208567015.
IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA**
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ 27.662.256/0001-10

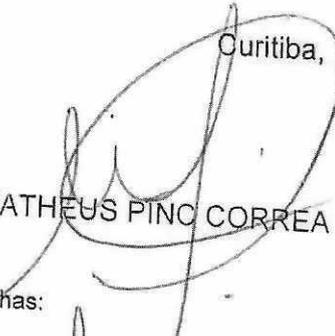
CLÁUSULA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

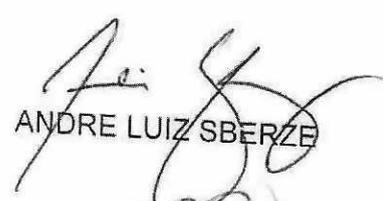
CLÁUSULA SEXTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2018


MATHEUS PINO CORREA


ANDRE LUIZ SBERZE

Testemunhas:


LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8/SSP-PR.


CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8/SSP-PR.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2018 16:57 SOB Nº 20180945726.
PROTOCOLO: 180945726 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800937126. NIRE: 41208567015.
IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 030

ALVARÁ Nº 1.364.105

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para
Localização, conforme processo Nº 20-031698/2018, a:

IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA
R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - Nº: 000233 CONJUNTO 135

IND. FISCAL: 11.123.004.127-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 01 769.492-9 CNPJ/CPF: 27.662.256/0001-10

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades solicitadas mas não exercidas no local

- M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- K.66.2.9-1/00-00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
- N.82.9.1-1/00-00 Atividades de cobranças e informações cadastrais
- M.69.2.0-6/02-00 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- K.66.2.1-5/02-00 Auditoria e consultoria atuarial
- P.85.9.9-6/05-00 Cursos preparatórios para concursos
- J.58.1.1-5/00-00 Edição de livros
- J.58.1.3-1/00-00 Edição de revistas
- J.58.2.3-9/00-00 Edição integrada à impressão de revistas
- P.85.9.9-6/99-00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- N.82.3.0-0/01-00 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 06 DE ABRIL DE 2018

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



680B.F022.AE52.42DB-2.8C55.9625.1DCC.F056-6

Documento impresso em 05/05/2022. Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente.

Data da consulta: 26/03/2024 15:51:05

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 037

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 27.662.256/0001-10

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 24/04/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Declaração



A Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.662.256/0001-10, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233 SL 135 – Centro – Curitiba/PR, representada por seu Presidente Sr. Matheus Pinc Correa, RG nº 8.038.986-8 e CPF nº 052.734.519-90, **DECLARA** à Câmara Municipal de Mandaguá, inscrita no CNPJ sob nº 77.643.443/0001-25, para fins benéficos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e, para fins de **não incidência na fonte**, do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que **é regularmente inscrita** no Regime Especial Unificado de Arrecadação e contribuição devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da referida Lei.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 27 de março de 2024.

Matheus Pinc Correa
IDGP – Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública
CNPJ: 27.662.256/0001-10



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 - ☎ (043) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa IDGP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 27.662.256/0001-10, realizou o “2º Congresso Nacional de Controle de Administração Pública”, de forma presencial, nas datas de 17 a 19 de maio de 2023, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 16 horas, em parceria operacional com a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.949.769/0001-89.

Registramos ainda que os Palestrantes bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

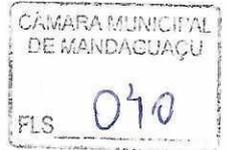
Por ser verdade, firmamos o presente.

Jaboti, 23 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE MORÉ DE FREITAS SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Jaboti/PR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **IDGP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.662.256/0001-10, realizou o “1º Congresso Nacional de Controle de Administração Pública”, de forma presencial, nas datas de 18, 19 e 20 de maio de 2021, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 16 horas, em parceria operacional com a empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.949.769/0001-89.

Registramos ainda que os Palestrantes bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Tereza do Oeste/PR, 21 de Fevereiro de 2024.

Leo Menin
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

318

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDUAQUAÇU

Data e Hora de Emissão

19/03/2024 10:27:53

071

Código de Verificação

P74B3609

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CPF / CNPJ: 27.662.256/0001-10 Inscrição Municipal: 17 01 0769492-9
Endereço: R. VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 Tel.: 41 - 99065206
Município: CURITIBA UF: PR Email: idgp.consultoria@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CPF / CNPJ: 83.102.855/0001-50 IMU: Outro Doc.: 47-3342-9500
Endereço: RUA JOÃO EMILIO, 100 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 83370446
Município: NAVEGANTES UF: SC Email: ouvidoria@navegantes.sc.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DE GRAZIELA FEIJO VIEIRA REISER, ANA EISING, WILLIAN KREUTZFELD E LUCIANO DA COSTA.

3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIAS 17, 18 E 19 DE ABRIL EM CURITIBA/PR.
NOTA DE EMPENHO Nº 1418/2024

BANCO DO BRASIL - 001
AG: 0009-4
CC: 375802-8

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
DE ACORDO COM IN RFB Nº 1234/2012.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 10.360,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 10.360,00

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	10.360,00	2,00	207,20	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: INSCRIÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL DE
CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu:

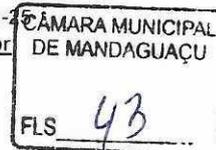
Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão
orçamentária no exercício de 2024 para a contratação em referência, assim
como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à
respectiva despesa, considerando o valor total apresentado (R\$ 2.590,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E
TREINAMENTO

Mandaguáçu PR, 01 de abril de 2024.


Micheli Fabiane Molanha
CRC/PR 053727/O-0



PARECER JURÍDICO 07/2024

Referente: Inexigibilidade de licitação 06/2024 –
Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no 3º
Congresso Nacional de Controle da Administração Pública.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, *f*, da Lei nº 14.133 de 2021, que tem por objeto a inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no 3º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública que será realizado pela empresa Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública no período de 17 a 19 de abril de 2024 na cidade de Curitiba/PR.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Certidões e Documentos relativos à empresa prestadora do serviço e Parecer Contábil.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação

2.1. Dos limites da análise jurídica

Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, são feitas nesta análise.



Dito isto, destarte que a análise aqui empreendida se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que no Documento de Formalização de Demanda há o encaminhamento à Autoridade Legislativa para análise de conveniência e oportunidade, bem como consta documento correspondente à **autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

2.3. Da contratação direta

No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e providências que devem ser observadas no bojo deste processo administrativo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais., observa-se que na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a administração deve elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda; estudo técnico preliminar, mapa(s) de risco e termo de referência.

2.4.Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, far-se-a alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a lei de regência. Inicialmente, destaca-se que nos autos constam o documento de formalização da demanda e o termo de referência. Verifica-se que não consta o mapa de risco aos autos.

Foi juntado o ETP, bem como o termo de referência.

Relativamente ao **Termo de Referência**, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

No Termo de Referência apresentado, foi abordado o objeto, a justificativa, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o enquadramento legal do



processo de inexigibilidade, a justificativa da necessidade de contratação, as sanções, o prazo do contrato e a possibilidade de prorrogação, a forma de pagamento, as obrigações das partes, os documentos de habilitação, o valor estimado, a necessidade de qualificação técnica mediante apresentação de atestado e a previsão orçamentária.

O Termo de Referência apresentado cumpre os requisitos legais.

2.5. Da prática de sustentabilidade

A teor do que dispõem os arts. 5º; 11, IV; 18, §1º, XII e §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que no ETP, item 12, consta que não há identificado no presente caso, possíveis impactos ambientais.

2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e os preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

É imperioso deixar claro que a contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado.

Ainda, o artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, trata da pesquisa na contratação direta:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade

2.7. Da via eleita: Inexigibilidade de Licitação

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (destaque nosso)



A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

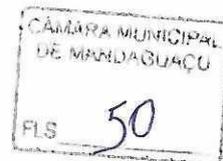
A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (art. 39, § 2º, da CF) e tem o objetivo de desenvolver nos servidores as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No âmbito deste Poder Legislativo também há instrumento normativo (Portaria 05/2019) que trata do plano de capacitação dos servidores efetivos e comissionados.

Verifica-se ser inexigível a licitação quando for inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal.

Acerca disso, convém transcrever a lição de GUIMARÃES e SAMPAIO, que trata da inviabilidade de competição, separando-as em absoluta e relativa:

(...)A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para



selecionar a proposta mais vantajosa.¹

No mesmo sentido o ensinamento de Marça Justen Filho:

(...) 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência.

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. **Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.**²

(destaque nosso).

Sendo assim, conclui-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, ocorre e justifica-se diante da ausência de parâmetros objetivos a serem utilizados e/ou ponderados para análise da contratação do objeto.

No caso, para a contratação prescinde o cumprimento destes requisitos: demonstração da inviabilidade de competição, que como demonstrado é de natureza relativa, e serviço técnico especializado de natureza intelectual.

Acerca do serviço técnico especializado, a lei de regência já define que o treinamento e a capacitação são assim considerados. Da mesma forma, define o que vem a ser notória especialização:

¹ GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Oportunamente, cabe destacar o contido na decisão do TCU, que já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros:

Decisão n. 439/1998 – Plenário:

(...)

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Também a AGU, manifestou-se no mesmo sentido:

Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Portanto, entende-se que a contratação atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.8.Requisitos de habilitação

Como já exposto no início deste parecer, não obstante a Administração



tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Ainda quanto aos documentos de habilitação e o contido no artigo acima, necessário que a Administração certifique o seu cumprimento.

3.0. Da instrumentalização

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, **nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.**

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br
FLS 53

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Administração, no item 3.5 do ETP, destacou que o contrato neste caso será substituído por nota de empenho, o que justifica-se pela falta de continuidade do serviço, bem como pelo valor, o que neste caso, a teor do contido no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021, a contratação poderá se dar de forma verbal.

3.1. Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão de recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva dotação.

3.2. Da necessária publicidade

Ressalta-se acerca da **necessária publicidade** do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º; 54; 72, parágrafo único e 175, §1º e §2º, todos da Lei nº 14.133/21.

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), conforme já exposto acima.

4. Conclusão

Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MU-
DE MANDAGUAÇU
FLS 54

econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, conclui-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do presente procedimento administrativo, observado o contido neste parecer.

É o parecer.

Mandaguáçu, 03 de abril de 2024.

LAISA Assinado de forma
DOMINGUES digital por LAISA
FERNANDES DOMINGUES
FERNANDES Dados: 2024.04.04
08:41:39 -03'00'

LAÍSA DOMINGUES FERNANDES

Advogada da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR

OAB/PR nº 93.371

 <p>ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU</p> <p>CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545 Endereço: Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro CEP: 87160-000 - Mandaguaçu</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 8/2024 Data do Processo: 01/04/2024</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ELS 55</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 8/2024
- b) Nr. Licitação: 6/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 04/04/2024
- e) Objeto da Licitação: *Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no 3º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será realizado pela empresa IDGP Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública.*

Participante: IDGP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e treinamentos	1,000	UN	2.590,00	2.590,00
Total do Participante:					2.590,00
Total Geral:					2.590,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 2.590,00

Mandaguaçu, 04 de Abril de 2024

Assinatura do Responsável

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del. Gouveia & Co. LTDA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3762 PG. 04
EM 07 DE abril DE 24

